

DECRETO Nº 3.793, DE 22 DE MARÇO DE 2024

DOE Nº 35.757, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Homologa o Decreto nº 57, de 06 de março de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Ulianópolis, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 57, de 06 de março de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Ulianópolis, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/298033,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 57, de 06 de março de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Ulianópolis, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de março de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60

DECRETO n° 57, DE 06 DE MARÇO, DE 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE
ULIANÓPOLIS/PA AFETADO POR
TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA –
CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214),
CONFORME PORTARIA MDR N° 3.646, DE 20
DE DEZEMBRO DE 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, Estado do Pará, Sra. **KELLY CRISTINA DESTRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, conforme portaria n° 3.646, de 20 de dezembro de 2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR, e

Considerando que as intensas chuvas prejudicam o município e que nos dias 03 e 04 de março de 2024, foi registrada chuva anormal na região sudeste do estado, na zona urbana e rural do município, trazendo danos irreparáveis aos moradores dessas áreas, afetando principalmente a zona rural que é interligada por pontes ao longo das estradas vicinais que é extensa;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Coordenadora Municipal de Defesa Civil – COMDEC fez o levantamento das famílias afetadas, identificando **6.291 (seis mil duzentos e noventa e uma) pessoas atingidas;**

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura registrou os seguintes danos materiais: **25 (vinte e cinco) pontes em estrutura de madeira danificadas; 15 (quinze) bueiros e passagens de água afetadas; 30 (trinta) pontos de aterros solapados; 200 (duzentos) km de estradas vicinais e 300 (trezentos) km de ramais comprometidos com 25 (vinte e cinco) pontos intrafegáveis;**

Considerando que nesta época por conta das intensas chuvas há aumento abrupto das demandas, e impõe à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura recompor os trechos mais críticos das estradas vicinais para emprestar trafegabilidade aos munícipes, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de informações sobre Desastre), prejudicando o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

Considerando que o elevado custo para a recuperação dos equipamentos de tráfego e demais danos não são suportáveis pelos recursos financeiros específicos em ações de defesa civil e que se faz necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves, visando a segurança global da população;

Considerando o Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil do Município, relatando a ocorrência deste desastre e que é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, **classificando o desastre como de Nível II, de Média Intensidade;**

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na área rural e urbana do Município, contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme portaria n° 3.646, de 20 de dezembro de 2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e na reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para a reforçar as ações de resposta ao desastre e para a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações da assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários, bem como, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação deste Decreto, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no citado dispositivo legal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ulianópolis - PA, 06 de março de 2024.

KELLY CRISTINA

DESTRO:22304665268

KELLY CRISTINA DESTRO

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por

KELLY CRISTINA

DESTRO:22304665268